

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:		PLL N° 010/2023			
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO			
		DATA DE PROTOCOLO: 23/03/2023			
					Cód. 03.00.02.06 · VC · P
Data:/		Norma:			
Assinatura Ementa (assunto):					
Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização					
ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.					
carillas e leillas, no ambito do município de Jacarei, e da odiras providencias.					
Autoria:					
Vereadora Sônia Patas da Amizade					
Distribuído em:	Para as Comissões:		Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
23/03/2023					
Observações:					
Anotações:					
23/03/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.					



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Jacareí

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam e/ou administram fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, obrigados a afixarem, em locais visíveis ao público, cartazes contendo os seguintes dizeres: "O uso de medicamento inibidor do estro em cadelas e gatas <u>não é indicado</u> para o controle permanente do cio e não deve ser utilizado em cadelas gestantes ou com suspeita de gestação. O produto somente pode ser aplicado durante a fase de anestro do ciclo reprodutivo da fêmea. Por isso, o diagnóstico correto dessa fase é imprescindível e deve ser realizado por médico veterinário".

- § 1º Os cartazes de que trata esta Lei deverão atender às seguintes normas técnicas:
 - I Possuir dimensões mínimas de 60cm x 40cm;
- II Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.
- § 2º Em caso de descumprimento da obrigação prevista neste artigo, aplicar-se-á as seguintes sanções:

I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacareí

II – Em caso de reincidência, multa de 10 VRMs (De 2 Valores de Referência do Município).

Art. 2º A comercialização e/ou administração de fármacos anticoncepcionais hormonais de uso veterinário para fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, fica restrita à quantidade prescrita por médico veterinário, bem como utilização na forma do receituário.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita os infratores à multa de 20 VRM's, que deverá ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Consideram-se infratores os que realizam a compra sem o receituário e aqueles que fazem a venda ou utilização do referido fármaco em desacordo com a prescrição médica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2023.

ŚÔNIA REGINA GONÇALVES

(Sônia Patas da Amizade) Vereadora – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Câmara Municipal de Jacareí

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos e sobre a restrição para comercialização ou administração de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas, no âmbito do município de Jacareí, e dá outras providências — Autora Vereadora Sônia Patas da Amizade.

JUSTIFICATIVA

O uso indiscriminado de medicamento "anti-cio" tem sido pratica cada vez mais recorrente em tutores de cães e gatos domésticos, seja com a finalidade de evitar gestações indesejadas ou para que não haja cio, causando exposição desses animais a elevadas doses de hormônios e, consequentemente, aumentando a chance do desenvolvimento de câncer de mamas, piometra e nascimento de filhotes com sérias deformações, deixando explícito que os mesmos não são 100% eficazes.

Tais medicamentos podem ser administrados por comprimidos ou injeções que jogam uma carga hormonal no corpo do animal. Lembrando ainda que as injeções de hormônios têm duração de cerca de seis meses, o que aumenta a quantidade de hormônio à qual o animal é submetido ao longo da vida.

O uso desses tipos de contraceptivo, seja ele oral ou injetável é muito comum devido ao seu baixo custo, a falta de informação e oferta realizada pelas agropecuárias, pet shops e casas de ração.

Existe um estudo que afirma que de 10 cadelas que usam regularmente a "vacina anti-cio", poderão apresentar problemas como a piometra. Existem além da piometra, e os problemas já citados outros motivos para não usar tais medicamentos como hiperadrenocorticismo e neoplasias mamárias.

É evidente que a administração descontrolada destes medicamentos submete animais a sofrimentos e com isso podem vir a configurar maus-tratos.

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo. Salienta-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enormes proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE PALÁCIO DA LIBERDADE



Portanto, com a finalidade de coibir esta prática, que tem se mostrado, infelizmente, cada vez mais comum, aumenta-se a relevância desta propositura.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de março de 2023.

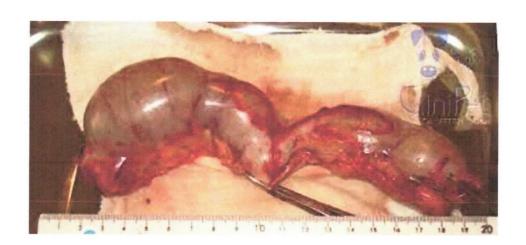
ÔNIA REGINA GONCALVES (Sônia Patas da Amizade)

Vereadora – PL

PIOMETRA











TUMORES DE MAMA









